



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>PROCESSO Nº 020.000.13116/2018 - 5</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>SETOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>GERÊNCIA DE LICITAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |
| <b>TIPO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |
| <b>BASE LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993. |                |
| <b>OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contratação de empresa para fornecimento de serviços de Controle Externo de Qualidade em análises clínica, visando atender ao HUSE e MNSL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |
| <b>PARTICIPAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>EXCLUSIVA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e a Lei Estadual 6.206/2007 e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>DIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>HORÁRIO</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>27/02/2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>09:00</b>   |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DFe</u> , dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b><br>-Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337<br>- <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a><br>- <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a><br>- <a href="mailto:pregao04.licitacaosaude@saude.se.gov.br">pregao04.licitacaosaude@saude.se.gov.br</a> .<br>- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020.000.13116/2018 - 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 59/2019, de 29 de janeiro de 2019, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Gerência de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 926775

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é para a contratação de empresa para a prestação de serviço de Controle Externo de Qualidade em análises clínicas, visando atender ao Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE e MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, unidades vinculadas a Rede Estadual de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

| <b>CÓD. DA UNIDADE</b> | <b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>                   | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE DE RECURSO</b> |
|------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 20401                  | 10.122.0006                | 2367 – Apoio à Manutenção da Rede Hospitalar. | 3.3.90.00                  | 0102                    |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** Valor mensal e anual do item.

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.3.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade, conforme o caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**5.6.4.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme o caso;

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.9.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.10.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.12.**

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor ANUAL do ITEM.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

**6.7.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.7.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.12.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**6.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.** Só se aplicará o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**7.2.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

**7.3.** Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, caso esteja contemplado, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme o caso;

**7.4.** Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>)

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.3.** Os **licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista**:

#### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.4.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.4.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.4.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

**8.4.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

## **8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.5.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5.9.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

**8.5.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.6.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.6.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.6.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.6.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.6.4.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.6.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.7.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.8.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.8.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 8.8.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem o fornecimento prévio de, no mínimo, 30 % do quantitativo do bem a ser adquirido

8.8.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.4 Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento da empresa participante e do fabricante do produto expedido pela Vigilância Sanitária. Aceitar-se-á publicação no Diário Oficial da União;

8.8.1.5 Declaração firmada pela licitante de cumprimento das normas relativas a saúde e segurança de seus empregados, no trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

8.8.1.6 Declaração expressa, que se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, sem ressalvas ou restrições;

8.8.1.7 Declaração dos sócios e diretores da empresa licitante que não ocupam cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 9 inciso III da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8.1.8 Declaração de ciência e concordância que será diretamente responsável e, portanto deverão arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

8.8.1.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.8.1.10. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

**8.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br](mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br). **Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.**

**8.9.1** - Os prazos indicados nos itens 8.9 e 10.1 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema,** o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

**8.9.2.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 8.10, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.9.3.** A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item 8.9, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**8.9.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.9.5.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.11.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**disputa, através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.5.** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**13.7.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1** Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

**15.2** Realizar os exames constantes dos programas contratados;

**15.3** Seguir as instruções recebidas do Programa, na realização dos exames das amostras-controle;

**15.4** Remeter pela Internet os resultados das dosagens até a data limite estabelecida pela contratada.

**15.5** Arcar com as despesas de viagens e estada do profissional solicitado para dar assistência técnica;

**15.6** O Laboratório de Análises Clínicas do HUSE seguirá as instruções recebidas para a realização dos ensaios de proeficiência, além de manter atualizado o cadastro de métodos e equipamentos, informando qualquer alteração dos mesmos;

**15.7** Designar, acompanhar e fiscalizar através de 01 (um) fiscal, com competência legal, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre o aspecto qualitativo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

**15.8** Comunicar imediatamente a empresa qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, estabelecendo, via ofício, prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;

**15.9** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**15.10** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

**15.11** Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

**15.12** Exigir a qualquer tempo da **contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.1 Enviar todas as amostras-controle e/ou qualquer outro material pelo sistema de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a embalagem e a tarifa postal por conta da empresa **CONTRATADA**;

16.2 Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);

16.3 Manter sigilo dos resultados das avaliações;

16.4 A contratada deve disponibilizar ao laboratório, relatórios a cada participação e, ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, emitir um Certificado de Proficiência.;

16.5 Fornecer as amostras-controle disponíveis e aprovadas para o controle Externo de Qualidade, de acordo com a opção do Laboratório Participante;

16.6 Receber, avaliar os resultados recebidos do Programa e fornecer dados estatísticos ao Laboratório Participante;

16.7 Fornecer ao Laboratório Participante, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

16.8 Enviar mensalmente, pelo sistema de entrega dos Correios ou via aérea, o “Kit Controle”, de controle de qualidade;

16.9 Indicar, de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente aos itens anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

16.10 Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

16.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no projeto básico anexo a este edital.

**17.2** – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

**17.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**18.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** Não assinar O CONTRATO quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato;

**19.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5.** Não manter a proposta;

**19.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lotes(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no Cadastro da SES pelo prazo de até cinco anos;

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de **impedimento**.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADFIMP, no que for pertinente.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail \_ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Gerência de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10 .** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Projeto Básico;

**21.10.2.1-** Anexo do Projeto Básico;

**21.10.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Aracaju, 30 de janeiro de 2019.

**RAYANNE DE ANDRADE SILVA**  
Pregoeira/SES/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de Controle Externo de Qualidade em análises clínicas, visando atender ao Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE e MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, unidades vinculadas a Rede Estadual de Saúde.
- 1.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR ANUAL do serviço.
- 1.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 1.4 A proposta de preços apresentada na forma física pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.
- 1.5 **IMPORTANTE!!!** Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços **na forma física através de SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente**, nos prazos estabelecidos neste edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                           | UNIDADE     | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|
| 01   | Contratação de empresa para a prestação de serviço de Controle Externo de Qualidade em análises clínicas | Serviço/mês | 12     |



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para o fornecimento de Controle Externo de Qualidade em análises clínicas, visando atender ao Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE e MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, unidades vinculadas a REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

**2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no controle externo de qualidade em análises clínicas, para prestação de serviços no laboratório de análises clínicas do Hospital de urgências de Sergipe – HUSE e MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

**3. JUSTIFICATIVA**

Objetivando a obtenção de resultados confiáveis e seguros e em atendimento à RDC 302, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratório Clínico, faz-se necessária a implantação de um sistema de Controle de Qualidade que permita aos seus integrantes: garantir a qualidade de todos os resultados obtidos na rotina diária; tomar providências imediatas para eliminar as causas de não conformidades encontradas por meio de ações corretivas e tomar medidas preventivas para evitar uma ocorrência das não conformidades encontradas.

Controle externo da qualidade – CEQ, nos termos da RDC-ANVISA 302/2003, é atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais, também chamada Avaliação Externa da Qualidade.

No Brasil estão disponíveis dois programas de controle externo de qualidade. A SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas patrocina o PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade; e a SBPC - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica patrocina o PELM - Programa de Excelência para Laboratórios Médicos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

A participação em pelo menos um destes programas é determinada por lei, conforme subitem 8.1, alínea “b” da RDC-ANVISA 302/2003, de 13 de outubro de 2005.

Estima-se a existência de aproximadamente 18.000 laboratórios, destes cerca de 3.668 estão inscritos no PNCQ e em torno de outros 2000 participam do PELM. Em Sergipe 21 laboratórios participam do PELM e 64 participam do PNCQ.

Através de um programa de controle externo de qualidade, as Unidades podem:

- Obter informações do grau de desempenho analítico de seu laboratório em relação a todos os demais laboratórios participantes;
- Detectar alguma não-conformidade em seus processos, possibilitando a implantação de ações corretivas ou preventivas, alcançando deste modo um desempenho analítico necessário na avaliação do estado de saúde dos seus clientes;
- Comparar seus resultados com os de outros laboratórios que utilizam a mesma metodologia ou outra diferente;
- Estudar a influência dos métodos, padrões e calibradores utilizados;
- Complementar a utilização do controle interno da qualidade que todo laboratório moderno deve ter em funcionamento;
- Os laboratórios clínicos com controle interno de qualidade e que participam de um sistema de avaliação externa podem melhorar continuamente a qualidade do seu serviço e, em consequência, auxiliar no diagnóstico e tratamento das enfermidades dos pacientes.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto contratado, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá emitir cronograma de envio das amostras-controle não excedendo o prazo de 90 dias entre um envio e outro;
- b) A CONTRATADA deverá ofertar o programa com abrangência mínima das seguintes áreas:
  - Bioquímica básica de sangue e urina, incluindo enzimologia;
  - Urinálise e sedimentoscopia.
  - Hematologia básica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

- Coagulação (Tempo de protrombina, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)
- Parasitologia (identificação de protozoários e helmintos);
- Bacteriologia (Bacterioscopia: BAAR e GRAM; Cultura e identificação e antibiograma)
- Imunologia (VDRL, HIV, BHCG, Fator Reumatóide/Látex, PCR, ASO).

Os serviços serão aceitos mediante o atesto das notas fiscais, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais problemas constatados posteriormente;

- Os serviços prestados deverão estar, em sua totalidade, como especificados no Projeto Básico;
- Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a corrigir os eventuais problemas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem adicional ao contratante;
- O transporte das amostras e documentação referente à prestação dos serviços será por conta da CONTRATADA;
- Nos serviços, objetos desta licitação, deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

## **5. PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

No valor unitário dos serviços, deverão ser agregados todos os custos, como seguro e demais taxas diretas e indiretas;

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## **6. DA VIGÊNCIA**

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além de outras obrigações convocatórias eventualmente determinadas no instrumento contratual, constituem ainda obrigações das partes:

### **➤ A CONTRATANTE:**

1. Realizar os exames constantes dos programas contratados;
2. Seguir as instruções recebidas do Programa, na realização dos exames das amostras-controle;
3. Remeter pela Internet os resultados das dosagens até a data limite estabelecida pela contratada.
4. Arcar com as despesas de viagens e estada do profissional solicitado para dar assistência técnica;
5. O Laboratório de Análises Clínicas do HUSE seguirá as instruções recebidas para a realização dos ensaios de proficiência, além de manter atualizado o cadastro de métodos e equipamentos, informando qualquer alteração dos mesmos;
6. Designar, acompanhar e fiscalizar através de 01 (um) fiscal, com competência legal, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre o aspecto qualitativo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
7. Comunicar imediatamente a empresa qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, estabelecendo, via ofício, prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
9. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

10. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
11. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

➤ **À CONTRATADA:**

1. Enviar todas as amostras-controle e/ou qualquer outro material pelo sistema de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a embalagem e a tarifa postal por conta da empresa **CONTRATADA**;
2. Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);
3. Manter sigilo dos resultados das avaliações;
4. A contratada deve disponibilizar ao laboratório, relatórios a cada participação e, ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, emitir um Certificado de Proficiência.;
5. Fornecer as amostras-controle disponíveis e aprovadas para o controle Externo de Qualidade, de acordo com a opção do Laboratório Participante;
6. Receber, avaliar os resultados recebidos do Programa e fornecer dados estatísticos ao Laboratório Participante;
7. Fornecer ao Laboratório Participante, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;
8. Enviar mensalmente, pelo sistema de entrega dos Correios ou via aérea, o “Kit Controle”, de controle de qualidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

9. Indicar, de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente aos itens anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
10. Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida pelas Gerências dos Laboratórios Clínico do HUSE/MNSL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O recebimento dos produtos será efetuado pelas Gerências dos Laboratórios, a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades das condições técnicas de envio e transporte, que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

O objeto deste contrato deverá ser entregue no Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE e MNSL, diretamente no laboratório de Análises Clínicas, conforme o cronograma pré-estabelecido pela contratada.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento da empresa participante e do fabricante do produto expedido pela Vigilância Sanitária. Aceitar-se-á publicação no Diário Oficial da União;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

- b) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Comprovação de que a empresa participante está registrada na REBLAS/ANVISA (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para a realização de ensaios de proficiência.
- d) Declaração firmada pela licitante de cumprimento das normas relativas a saúde e segurança de seus empregados, no trabalho
- e) Declaração expressa, que se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, sem ressalvas ou restrições;
- f) Declaração dos sócios e diretores da empresa licitante que não ocupam cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 9 inciso III da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Declaração de ciência e concordância que será diretamente responsável e, portanto deverão arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

## **11 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:**

11.1 Seguir as determinações dos Art. 27 a 31 da Lei 8666/93.

## **12 . DA VIGÊNCIA:**

12.1 O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Najla Batista Santana de Azevedo**  
Coordenadora/ DOP/SES/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                         |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b> |                                     |
| <b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>                                                                                          | <b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b> |
| <b>CNPJ Nº 04.384.829/0001-96</b>                                                                                       |                                     |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX</b>                                                                               | <b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>          |
| <b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>                                                                                             | <b>PROFISSÃO: XXXXXX</b>            |
| <b>CPF/MF N.º XXXXXXXX</b>                                                                                              | <b>RG N.º XXXXXXXX</b>              |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>           |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>               |  |
| <b>TELEFONE:</b>               |  |
| <b>Nº DO CNPJ:</b>             |  |
| <b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>    |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>    |  |
| <b>Nº DO CPF:</b>              |  |
| <b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b> |  |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Controle Externo de Qualidade em análises clínicas, visando atender ao Hospital de Urgências de Gerência de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Sergipe – HUSE e MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, unidades vinculadas a Rede Estadual de Saúde., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 19/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE                          | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------------|
| 20401                | 10.122.0006                          | 2367 – Apoio à Manutenção da Rede Hospitalar. | 3.3.90.00           | 0102             |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:
- Realizar os exames constantes dos programas contratados;
- Seguir as instruções recebidas do Programa, na realização dos exames das amostras-controle;
- Remeter pela Internet os resultados das dosagens até a data limite estabelecida pela contratada.
- Arcar com as despesas de viagens e estada do profissional solicitado para dar assistência técnica;
- O Laboratório de Análises Clínicas do HUSE seguirá as instruções recebidas para a realização dos ensaios de proeficiência, além de manter atualizado o cadastro de métodos e equipamentos, informando qualquer alteração dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

- Designar, acompanhar e fiscalizar através de 01 (um) fiscal, com competência legal, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre o aspecto qualitativo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- Comunicar imediatamente a empresa qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, estabelecendo, via ofício, prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);
- Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- Exigir a qualquer tempo da **contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Enviar todas as amostras-controle e/ou qualquer outro material pelo sistema de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a embalagem e a tarifa postal por conta da empresa **contratada**;
- Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

- Manter sigilo dos resultados das avaliações;
- A contratada deve disponibilizar ao laboratório, relatórios a cada participação e, ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, emitir um Certificado de Proficiência.;
- Fornecer as amostras-controle disponíveis e aprovadas para o controle Externo de Qualidade, de acordo com a opção do Laboratório Participante;
- Receber, avaliar os resultados recebidos do Programa e fornecer dados estatísticos ao Laboratório Participante;
- Fornecer ao Laboratório Participante, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;
- Enviar mensalmente, pelo sistema de entrega dos Correios ou via aérea, o “Kit Controle”, de controle de qualidade;
- Indicar, de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente aos itens anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº XXX/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 020.000.13116/2018 - 5.**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA